

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

N.º 002/93

APROVADA CONFORME ATA DO DIA 18/06/1993

**ACRESCE AO ARTIGO 66 O PARÁGRAFO ÚNICO
COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO - O Vice Prefeito sempre que substituir o Prefeito em seus impedimentos, licenças e/ou ausências, será automaticamente considerado licenciado do cargo, função ou emprego que exerça, conforme o inciso II deste Artigo.